



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 039/2021, de 05 de março de 2021, Decreto Municipal nº. 149/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, torna público que às 10:00 horas (horário de Brasília), no dia 07/07/2021, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, neste meio por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, para a aquisição através do sistema de registro de preços para faturas e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos para atendimento no Programa Saúde na Escola (PSE). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações e/ou no portal da BLL - http://bll.org.br, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 02 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
Art. 1º Conforme o Artigo 11 do Decreto Estadual 70/2021 compete a Secretária de Estado de Regulação Pública - SERP, por meio do Pólo de Trabalho do Estado do Paraná, a implementação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único - As disposições previstas no Art. 1º não afetam as atribuições e competências próprias de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde.
Art. 11 O Pólo de Trabalho permanente com a Secretária Municipal de Saúde não implicará a flexibilização do Município de Rio Bonito do Iguaçu, visando a consolidação de serviços de saúde inclusive muitos outros necessários:
Art. 12 Fica PROIBIDO, a partir das 08h do dia 02/07/2021 até as 20h do dia 02/07/2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
I - estabelecimentos destinados ao entretenimento e a eventos culturais, nos casos de shows, circo, teatro, cinema, e atividades correlatas;
II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou eventos, bem como parques infantis e similares;
III - estabelecimentos de recreio e recreação, centros de lazer, clubes, centros de lazer, congressos, convenções, entre outros eventos de natureza recreativa, turística ou esportiva;
IV - casas noturnas e atividades correlatas;
V - reuniões com aglomeração de mais de 20 de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, reuniões familiares ou corporativas, em espaços de uso público, localizados em locais cobertos ou abertos;
VI - Empresas do município que realizarem qualquer tipo de celebração, festas, comemorações, eventos corporativos, entre outros eventos, bem como receberem mais de 20 pessoas em estabelecimentos, nos termos da legislação aplicável;
Art. 13 A realização de reuniões de trabalho presencialmente por videoconferência (Zoom, Google Meet), em caso de caráter indispensável em razão de necessidade de trabalho, deve-se realizar o atendimento adequado e manter sempre no 50% de capacidade de pessoas e preferencialmente em ambientes ao ar livre, com janelas e portas abertas;
Art. 14 Em relação aos estabelecimentos, caso haja tal situação a interrupção suspensa ou confirmada pelo COVID-19, são:
I - a suspensão dos valores ou despesas fundadas; e
II - o cumprimento da disposição no art. 1º com o devido cuidado;
Parágrafo único - Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e apresentou resultado de exame realizado para detecção de COVID-19;
Art. 15 Eventos familiares não relacionados a COVID-19 não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes no máximo de 50% de capacidade total do espaço, devendo incluir as medidas sanitárias de uso de máscara, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;
Art. 16 A prática de esportes coletivos fica autorizada desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como o uso de máscara de proteção e higienização dos ambientes e instrumentos utilizados no decorrer do esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
Art. 17 Enquanto perdurar o estado de Pandemia de COVID-19 não poderá no Município de Rio Bonito do Iguaçu, a concessão ambulante de qualquer natureza emitida por comerciantes e/ou de outros Municípios;
Art. 18 As aulas presenciais de ensino regular de qualquer nível, em qualquer modalidade, somente poderão ser realizadas em modalidades e condições:
Art. 19 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122
83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 130/2021
DATA: 05/07/2021
SÍNTESE: Delimita meios técnicos específicos de caráter eletivo visando o melhoramento do atendimento de saúde pública oferecido no município.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 05.587.770/001-09
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42 653-1122 - CEP 83400-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR
PORTARIA Nº 217/2021
DATA: 05/07/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021-PMRBI
Ampliando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na aplicação do Tomada de Preços nº. 5/2021-PMRBI e consequente planejamento com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional para atender a demanda do Executivo Municipal e do Fundo de Previdência, em favor de empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., pelo valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE
VENDO BUSCAR A REDUÇÃO DO NÚMERO DE PASSOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, E EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, E
DECRETAR:
Art. 1º Instalar no período das 22h às 5h, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
Art. 2º Fica autorizada no Art. 1º desde que não haja presença e parte dos dias de 05/07/2021 até as 22h do dia 02/07/2021.
Art. 3º Encerra-se o disposto no Art. 1º a partir das 22h e a partir das 05h em razão de serviços e atividades essenciais, sendo autorizados como tais todos serviços essenciais no Art. 5º do Decreto Estadual nº 6/20, de 2021, porém, em algumas exceções de âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.
Art. 4º Fica PROIBIDA a comercialização e o consumo de BEBIDAS ALCOÓLICAS em espaços de uso público ou coletivo no período das 22h às 5h, diariamente e a domingo em tempo integral, entendendo-se a vedação para qualquer estabelecimento comercial de bebidas do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

FÉRIAS: correspondente a 30 (trinta) dias corridos, aos servidores infra relacionados, nos períodos que especificam, de conformidade com o inciso I do Artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº. 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):
TOME CARGO PERÍODO
CLEVERSON LUTCHAK ASSISTENTE SOCIAL 19/07/2021 A 17/08/2021
CLEVERSON LUTCHAK OPERADOR DE MÁQUINAS 19/07/2021 A 30/07/2021
JOSE VALDIR DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 01/07/2021 A 30/07/2021
JOSE VALDIR DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 01/07/2021 A 30/07/2021
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 5 de julho de 2021.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

